

DECRETO Nº 9982/2026

“Cria o Programa Leite Certo e dá outras providências”.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a alimentação é direito da criança e está consagrado como direito social fundamental na Constituição Federal;

Considerando que o Estatuto da Criança garante a proteção integral das crianças e a necessidade de contribuir para o pleno desenvolvimento físico e nutricional delas;

Considerando a vulnerabilidade que as crianças provenientes de famílias de baixa renda e as crianças com deficiência estão expostas;

Considerando a importância de desenvolver programas que promovam a permanência das crianças no ambiente escolar, de forma a assegurar o bem-estar e auxiliar no processo de aprendizagem, é que:

DECRETA

Artigo 1º- Fica criado no âmbito municipal, o Programa Leite Certo, destinado a todas as crianças matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião.

Artigo 2º- O Programa Leite Certo consiste na distribuição mensal, a título gratuito, de uma cota de 2 (dois) kg de leite em pó às crianças matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião, mediante os critérios definidos neste decreto.

§ 1º- O benefício de que trata este decreto será distribuído no período de fevereiro a dezembro.

§ 2º- Terão prioridade no atendimento as crianças de 12 (doze) a 23 (vinte e três) meses de idade.

Artigo 3º- A adesão ao Programa Leite Certo deverá ser feita de forma voluntária pelo pai, mãe ou representante legal da criança beneficiária, mediante o preenchimento de termo próprio junto à Unidade Escolar a que esteja vinculada no ato da matrícula.

Parágrafo único- Caberá às Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, a partir da publicação deste decreto, promover o registro das solicitações de que trata o *caput* deste artigo.

Artigo 4º- São requisitos para que a criança ingresse ou mantenha os benefícios previstos neste Decreto:

- I. Alunos matriculados até o 5º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II. Ser aluno da Rede Pública Municipal de Ensino de São Sebastião;
- III. A família tenha cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais, nos termos da legislação correspondente;
- IV. Ter no máximo 5 (cinco) faltas consecutivas ou intercaladas por bimestre letivo, sem justificativas;
- V. A frequência de um dos pais ou representante legal da criança beneficiária nas reuniões bimestrais de pais e educadores na Unidade Escolar a que esteja matriculada.

§ 1º- As faltas às aulas serão consideradas justificadas, mediante apresentação de relatório médico em que esteja declarado o Código Internacional da Doença - CID.

§ 2º- Constitui representante legal a pessoa que detém a guarda da criança ou esteja devidamente autorizada por escrito por um dos pais ou responsável, desde que maior de 18 (dezoito) anos.

Artigo 5º- A criança perderá o direito ao benefício quando:

- I- Ter mais de 5 (cinco) faltas consecutivas ou intercaladas por bimestre letivo, sem justificativas;
- II- Os pais ou representante legal da criança beneficiária for ausente nas reuniões bimestrais de pais e educadores na Unidade Escolar a que esteja matriculada, sem justificativa plausível e previamente comunicado a direção escolar;
- III- For comprovada a troca ou comercialização dos produtos do Programa Leite Certo pela família, o qual implicará na suspensão do benefício por um ciclo de entrega e, se reincidente, na exclusão do Programa.

Artigo 6º- O aluno que perder o benefício poderá ser reinserido no Programa Leite Certo uma única vez, no período de 12 meses, desde que o responsável legal assine um termo de compromisso perante a direção da escola em cumprir os requisitos previstos neste Decreto.

Parágrafo único- O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao previsto no art. 5º, inciso III, deste decreto.

Artigo 7º- O Programa de que trata este decreto deverá ser formulado e executado conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação, da Saúde e Desenvolvimento Social.

Artigo 8º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.241/2021.

São Sebastião, 13 de fevereiro de 2026.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito